

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1040694-68.2019.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**  
 Impetrante: **[REDACTED]**  
 Impetrado: **Diretor - Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otavio Tioiti Tokuda**

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado **[REDACTED]** através do qual objetiva a suspensão da aplicação do DE nº 62.973/17, para não se sujeitar à nova dinâmica de procedimento de licenciamento ambiental, de preços para expedição das licenças ambientais e preço dos serviços afins e, conseqüentemente, para que a autoridade coatora seja compelida a processar a renovação da licença da autora, aplicando-se o critério anteriormente realizado de área integral de poluição.

O Decreto n. 62.973/2017 trouxe novo procedimento de cálculo dos preços das licenças ambientais, aumentando de forma irrazoável o preço das licenças ambientais, sendo que os aumentos (que chegam a alcançar a casa de 1000% - mil por cento) não guardam uma relação direta com o porte da atividade e com o custo dos serviços prestados, onerando de forma exorbitante as empresas que necessitam de licença ambiental. Diante dessa evidente violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já é possível reconhecer uma aparente ilegalidade.

Ademais, o "periculum in mora" está presente, na medida em que a impetrante terá de comprometer um valor significativo de sua renda com o pagamento de tributo aparentemente indevido, em prejuízo da prática de suas atividades fim.

Por tais argumentos, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para que a Autoridade Impetrada se abstenha de aplicar o Decreto nº 62.973/2017 à impetrante, não as sujeitando ao novo procedimento relativo ao cálculo de preços do licenciamento ambiental e ao estabelecimento dos demais preços aos serviços afins até a prolação da sentença, quando a matéria será analisada sob a ótica exauriente,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

servindo a presente decisão como ofício e mandado.

2. Requistem-se as informações da autoridade coatora, notificando-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, valendo esta decisão como ofício e mandado.

3. Após, ao Ministério Público e conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**